

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE DEFESA E PROPAGANDA DE AVÔ – IPSS



Aprovados os primeiros Estatutos a 07 de Abril de 1956, foi constituída por Alvará do Governo Civil de Coimbra em 01 de Maio de 1957.

Procedeu em 1989 à primeira alteração global dos Estatutos publicados em DR 3ª Série nº 287 de 14 de Dezembro de 1990.

Em Assembleia Geral Extraordinária, de 24 de Novembro de 2019, de acordo com o disposto no Estatuto das IPSS, aprovado pelo Decreto-Lei nº 119/83 de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº 172-A/2014 de 14 de Novembro e pela Lei 76/2015 de 28 de Julho, ao abrigo e no desenvolvimento da Lei de Bases da Economia Social, com revogação dos anteriores, foi aprovada a reformulação integral dos Estatutos.

_____ Sede Social: Rua Aristides Gonçalves da Costa _____

Nº 6 - Bairro Novo - 3400-365 Avô



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

-- ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE DEFESA E PROPAGANDA DE AVÔ – IPSS --

----- CAPITULO I -----

----- Das Instituições Particulares de Solidariedade Social em geral -----

----- Artigo 1º -----

----- Da Denominação e Sede -----

----- 1 - A Sociedade de Defesa e Propaganda de Avô, constituída sob a forma jurídica de Associação de Solidariedade Social, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de utilidade pública, sem fins lucrativos. É constituída por iniciativa de pessoas singulares, naturais e/ou admiradores desta histórica e antiga vila. -----

----- 2 - A Sociedade de Defesa e Propaganda de Avô tem a sua sede social na Rua Aristides Gonçalves da Costa, Nº 6 – Bairro Novo, 3400 – 365 Avô, concelho de Oliveira do Hospital,- distrito de Coimbra. -----

----- 3 - Criada em Assembleia Geral, por aprovação dos seus primeiros Estatutos, em 07 de Abril de 1956, foi constituída por Alvará do Governo Civil de Coimbra, em 01 de Maio de 1957. -----

----- 4 - A Sociedade de Defesa e Propaganda de Avô encontra-se registada, a título definitivo, na Direção Geral da Segurança Social, desde 01 de Fevereiro de 1989, sob o número 36/89 a folhas 62 e 62 Verso, em conformidade com o Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social. -----

----- 5 - Procedeu em 1989 à primeira alteração global dos seus Estatutos. -----

----- 6 - Em 24 de Novembro de 2019, de acordo com o disposto no Estatuto das IPSS, aprovado pelo Decreto-Lei nº 119/83 de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº172- A/2014 de 14 de Novembro e pela Lei 76/2015 de 28 de Julho, ao abrigo

e no cumprimento dos princípios orientadores da Lei de Bases da Economia Social, com revogação dos anteriores, foi aprovada a reformulação integral dos Estatutos. ---

----- **SECÇÃO I** -----

----- **Disposições gerais** -----

----- **Artigo 2º** -----

----- **Fins e atividades** -----

----- **1** - Os objetivos e atividades "**principais**" da Sociedade de Defesa e Propaganda de Avô concretizam-se mediante a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:-----

----- **a)** Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo; -----

----- **b)** Apoio à família; -----

----- **c)** Apoio às pessoas idosas; -----

----- **d)** Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade; -----

----- **e)** Apoio à integração social e comunitária; -----

----- **f)** Proteção social dos cidadãos nas eventualidades de doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho; -----

----- **g)** Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa; -----

----- **h)** Criar equipamentos e adaptar ou manter os existentes.-----

----- **2** - Para a prossecução dos objetivos consignados nas alíneas do nº 1, a

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:-----

----- **a)** Acompanhamento, sinalização e encaminhamento de situações identificadas para organismos competentes;-----

----- **b)** Apoio através das valências de Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) e Centro de Dia (CD);-----

----- **c)** Apoio através de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);-----

----- **d)** Na cedência de equipamentos ortopédico-hospitalares, adequados a cada deficiência ou incapacidade, através do Banco de Ajudas Técnicas (BAT);-----

----- **e)** Promover ações de formação e sensibilização à comunidade em geral;-----

----- **f)** Acompanhamento e encaminhamento de situações identificadas, para instâncias competentes;-----

----- **g)** Celebração de acordos, protocolos e parcerias com outras entidades;---

----- **h)** Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos dos cidadãos;-----

----- **3** - A Instituição poderá, "**secundariamente**", prosseguir outros fins não lucrativos desde que esses fins sejam compatíveis com os definidos nos números anteriores: -----

----- **a)** Desenvolver a propaganda e valorização do seu património artístico, arqueológico, etnográfico e folclórico, bem como das suas belezas naturais e ainda atividades desportivas, recreativas e culturais dos associados, o convívio social e a cooperação com outros organismos oficiais e particulares; -----

----- **b)** Ser fator de desenvolvimento local e regional com investimentos sustentáveis, com aposta na coesão social e no combate ao desemprego; -----



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

----- **c)** Na continuidade das suas atividades, procurará criar sempre as condições necessárias para contribuir para a salvaguarda dos valores de igualdade de oportunidades. -----

----- **4** - Os saldos económicos dos fins "secundários", quando existirem, destinarem-se-ão, obrigatoriamente, a financiar os fins principais de âmbito social. -----

----- O seu âmbito de ação abrange a freguesia de Avô, povoações e concelhos limítrofes, podendo mesmo ser de âmbito nacional. -----

----- **Artigo 3º** -----

----- **Atividades instrumentais** -----

----- A Instituição pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumentais relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins. -----

----- **Artigo 4º** -----

----- **Remuneração e participação de serviços** -----

----- **1** - Os serviços prestados pela Instituição poderão ser gratuitos ou remunerados em função da situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. -----

----- **2** - As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação com os serviços oficiais competentes. -----

----- **Artigo 5º** -----

----- **Organização e funcionamento** -----

----- A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de Regulamentos Internos elaborados pela Direção, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços, quando exigíveis. -----

----- **Artigo 6º** -----

----- **Apoio do Estado e das Autarquias** -----

----- **1** - O contributo das Instituições e o apoio que às mesmas é prestado pelo Estado concretizam-se em formas de cooperação a estabelecer mediante acordos.-----

----- **2** - A Instituição pode encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Estado ou às Autarquias locais. -----

----- **3** - Os apoios do Estado ou Autarquias locais, não podem constituir limitação ao direito de livre atuação da Instituição. -----

----- **Artigo 6º A** -----

----- **Acordos de cooperação com o Estado** -----

----- A Instituição fica obrigada ao cumprimento das cláusulas dos acordos de cooperação que vier a celebrar com o Estado. -----

----- **Artigo 6º B** -----

----- **Cooperação entre instituições** -----

----- A Instituição pode estabelecer, com outras, formas de cooperação que visem, designadamente, a utilização comum de serviços ou equipamentos e o desenvolvimento de ações de solidariedade social, de responsabilidade igualmente comum ou em regime de complementaridade. -----

----- **Artigo 7º** -----

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Respeito pela vontade de Benfeitores

A vontade dos benfeitores, testadores ou doadores deve ser sempre respeitada no que diz respeito aos fins, meios e encargos pelos mesmos expressa.

Artigo 8º

Registo

1 - O registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social é obrigatório e deve ser efetuado nos termos regulamentados pelas respetivas portarias.

2 - As Instituições registadas nos termos regulamentados pelas respetivas portarias adquirem automaticamente a natureza de pessoas coletivas de utilidade pública.

SECÇÃO II

Da criação, da organização interna e da extinção das Instituições

Subsecção I

Da criação das Instituições e dos seus Estatutos

Artigo 9º

Criação das Instituições

A Instituição constitui-se e adquire personalidade jurídica nos termos do presente Estatuto.

Artigo 10º

Elaboração dos Estatutos

1 - A Instituição rege-se por Estatutos livremente elaborados, com respeito pela legislação aplicável.

2 - Dos Estatutos da Instituição devem constar obrigatoriamente:



Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Benedict' and 'R'.

- a) A denominação; -----
- b) A forma jurídica adotada; -----
- c) Sede e âmbito de ação; -----
- d) Os fins e atividades da Instituição; -----
- e) A denominação dos órgãos, a sua composição e forma de designar os respectivos membros; -----
- f) As competências e regras de funcionamentos dos órgãos; -----
- g) O regime financeiro. -----

----- **Artigo 11º** -----

----- **Dispensa de escritura pública** -----

----- As alterações dos Estatutos não carecem de revestir a forma de escritura pública, desde que estejam registadas nos termos das respetivas portarias.-----

----- **Artigo 12º** -----

----- **Alienação e arrendamento de imóveis** -----

----- **1-** Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos de imóveis por negociação direta, quando seja previsível que daí decorra vantagens para a Instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em ata. -----

----- **2 -** Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis de arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial. -----

----- **3 -** Excetuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para a habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos. -----

----- **Artigo 13º** -----

8
[Handwritten signatures and initials]

Efeitos da extinção

1 - A extinção da Instituição tem lugar nos casos previstos na lei.

2 - No caso da extinção, é designada uma comissão liquidatária, pela Assembleia Geral ou pela entidade que decretou a extinção.

3 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

4 - Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Instituição respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 14º

Qualidade do associado

1 - Podem ser associados, pessoas singulares ou coletivas, todos aqueles que se proponham contribuir para a realização dos fins da Instituição mediante o pagamento de quotas e ou prestação de serviços.

2 - A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Instituição obrigatoriamente possuirá.

Artigo 15º

Categoria do associado

1 - **Associado Efetivo** - são as pessoas que se proponham colaborar na realização de fins da Instituição, obrigando-se ao pagamento da quota nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

- 9 -
[Handwritten signatures and initials]

----- **2 - Associado Honorário** - são as pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecidos e proclamados pela Assembleia Geral. -----

----- **Artigo 16 °** -----

----- **Direitos e deveres dos associados** -----

----- **1** - Considera-se dever fundamental dos associados contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços. -----

----- **2** - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Instituição não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Instituição. -----

----- **3** - Os Estatutos não podem reduzir os direitos dos associados pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem. -----

----- **4** - Constituem direitos dos associados: -----

----- **a)** Participar nas reuniões da Assembleia Geral; -----

----- **b)** Eleger e ser eleito para os cargos sociais; -----

----- **c)** Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do nº1 do artigo 49º dos Estatutos; -----

----- **d)** Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, na sede da Instituição, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo. -----

Handwritten signatures and notes in blue ink, including the number '10' and the name 'Conselho'.

----- **5** - Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b), c) e d) do nº 4, podendo no entanto assistir às reuniões da Assembleia Geral. -----

----- **6** - Não são elegíveis para os órgãos sociais da Instituição os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos órgãos da Instituição ou de qualquer outra Instituição Particular de Solidariedade Social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

----- **7** - Constituem deveres dos associados: -----

----- **a)** Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos; --

----- **b)** Comparecer às reuniões da Assembleia Geral; -----

----- **c)** Observar as disposições estatutárias e regulamentares e deliberações dos órgãos sociais; -----

----- **d)** Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos. -----

----- **Artigo 17º** -----

----- **Sanções** -----

----- **1** - Os associados que violarem os deveres estabelecidos no nº 7, alíneas a), c) e d) do artigo 16º dos Estatutos, ficam sujeitos às seguintes sanções: -----

----- **a)** Repreensão escrita; -----

----- **b)** Suspensão de direitos até 60 dias; -----

----- **c)** Demissão. -----

----- **2** - São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Instituição. -----

- 11 -
[Handwritten signatures and initials]

----- 3 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1, é da competência da Direção. -----

----- 4 - A aplicação da sanção prevista na alínea c) do nº 1 é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção. -----

----- 5 - A aplicação das sanções previstas no nº1 só se efetivarão mediante prévia audiência, obrigatória, do associado. -----

----- 6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. -----

----- **Artigo 18 °** -----

----- **Exercício dos direitos dos associados** -----

----- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos nos presentes Estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----

----- **Artigo 19 °** -----

----- **Elegibilidade** -----

----- 1 - São elegíveis para os órgãos sociais da Instituição os associados que, cumulativamente: -----

----- a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos; -----

----- b) Sejam maiores; -----

----- c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa. -----

----- 2 - A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa. -----

----- **Artigo 20 °** -----

----- **Intransmissibilidade** -----

----- A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

por sucessão.

Artigo 21º

Perda da qualidade de associado

1 - Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;

c) Os que forem demitidos nos termos previstos nos presentes Estatutos.

2 - O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Instituição não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Instituição.

3 - A perda da qualidade de associado só se concretiza no fim do sexto mês seguinte ao do pedido de exoneração, previsto na alínea a) do nº 1 e, nos casos previstos nas alíneas b) e c) do nº1, com a comunicação que, para esse efeito, lhe será dirigida por carta registada.

CAPITULO III

Dos órgãos sociais

Secção I

Disposições gerais

Artigo 22º

Órgãos da Instituição

1 - Na Instituição há pelo menos, um órgão colegial de Direção e outro de Conselho Fiscal, ambos constituídos por um número ímpar de titulares, dos quais um

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

é o Presidente. -----

----- **2** - Na Instituição há sempre uma Assembleia Geral de associados. -----

----- **Artigo 23º** -----

----- **Composição dos órgãos** -----

----- **1** - Os órgãos de Direção e do Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição. -----

----- **2** - Não podem exercer o cargo de Presidente dos órgãos de Direção e do Conselho Fiscal trabalhadores da Instituição. -----

----- **Artigo 24º** -----

----- **Incompatibilidade** -----

----- Nenhum titular do órgão de Direção pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal e ou da Mesa da Assembleia Geral. -----

----- **Artigo 25º** -----

----- **Funcionamento dos órgãos em geral** -----

----- **1** - Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate. -----

----- **2** - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto. -----

----- **3** - São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Instituição, que são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa. -----

----- **Artigo 26º** -----

- 14 -
[Handwritten signatures and initials]

Funcionamentos dos órgãos de Direção e Fiscalização

1 - Os órgãos de Direção e do Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2 - Os órgãos de Direção e do Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

3 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

4 - Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Artigo 27º

Condições de exercício dos cargos

1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Instituição é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.

2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Instituição exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de Direção, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

Artigo 28º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1 - As responsabilidades dos titulares dos órgãos ao abrigo do presente Estatuto são as definidas nos artigos 164º e 165º do Código Civil.

2 - Além dos motivos previstos na lei geral, os titulares dos órgãos ficam

Quarta
[Handwritten signatures and initials]

exonerados de responsabilidade se: -----

----- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; -----

----- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva. -----

----- **Artigo 29º** -----

----- **Impedimentos** -----

----- 1 - Os membros dos órgãos não podem votar assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral. -----

----- 2 - Os membros da Direção não podem celebrar contratos direta ou indiretamente com a Instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Instituição. -----

----- 3 - Os membros dos órgãos sociais não podem exercer atividade conflituante com a da Instituição nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Instituição, ou de participadas desta. -----

----- **Artigo 30º** -----

----- **Mandato dos titulares dos órgãos** -----

----- 1 - A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos, elegíveis nos termos da alínea a) do Artigo 48º. -----

----- 2 - Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos

titulares. -----

----- **3** - O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respectiva tomada de posse, sem prejuízo no disposto no nº 5. -----

----- **4** - A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição. -----

----- **5** - Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar. -----

----- **6** - O Presidente da Instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos. -----

----- Artigo 31º -----

----- Deliberações nulas -----

----- **1** - São nulas as deliberações: -----

----- **a)** Tomadas por um órgão não convocado, salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação; -----

----- **b)** Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas; -----

----- **c)** Que não sejam integradas e totalmente reproduzida na respetiva ata. -----

----- **2** - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, não se considera convocado um órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso. -----

Directo
Carmentis
...

----- **Artigo 32º** -----

----- **Deliberações anuláveis** -----

----- As deliberações de qualquer órgão contrárias à lei, ou aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja em virtude de irregularidades havidas na convocação, ou no funcionamento do órgão, são anuláveis, se não forem nulas nos termos do artigo anterior. -----

----- **Secção II** -----

----- **Da Direção** -----

----- **Artigo 33º** -----

----- **Constituição** -----

----- **1** - A Direção da Instituição é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal. -----

----- **2** - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----

----- **3** - No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente. -----

----- **4** - Os suplentes poderão assistir às reuniões de Direção, mas sem direito a voto. -----

----- **Artigo 34º** -----

----- **Competência do órgão de Direção** -----

----- **1** - Compete ao órgão de Direção gerir a Instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: -----

----- **a)** Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; -----

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

----- **b)** Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de Gerência, bem como o Orçamento e Programa de Ação para o ano seguinte; -----

----- **c)** Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei; -----

----- **d)** Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Instituição; -

----- **e)** Representar a Instituição em juízo ou fora dele; -----

----- **f)** Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição. -----

----- **g)** O órgão de Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou em mandatários a constituir.-----

----- **Artigo 35º** -----

----- **Competências do Presidente da Direção:** -----

----- Compete ao Presidente da Direção: -----

----- **a)** Superintender na administração da Instituição orientando e fiscalizando os diversos serviços; -----

----- **b)** Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos serviços;

----- **c)** Representar a Instituição em juízo ou fora dele; -----

----- **d)** Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção; -----

----- **e)** Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name 'KORNELO' and a date '14/11/2014']

de solução urgente, sujeitando estes à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte. -----

----- **Artigo 36º** -----

----- **Competências do Vice-Presidente** -----

----- Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e ou impedimentos. -----

----- **Artigo 37º** -----

----- **Competências do Secretário** -----

----- Compete ao Secretário: -----

----- **a)** Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente; -----

----- **b)** Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados; -----

----- **c)** Superintender nos serviços de secretaria. -----

----- **Artigo 38º** -----

----- **Competências do Tesoureiro** -----

----- Compete ao Tesoureiro: -----

----- **a)** Receber e guardar os valores da Instituição; -----

----- **b)** Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa; -----

----- **c)** Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente; -----

----- **d)** Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; -----

- 20 -
[Handwritten signatures and initials]

----- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria. -----

----- **Artigo 39º** -----

----- **Competências do Vogal** -----

----- Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir. -----

----- **Artigo 40º** -----

----- **Reuniões de Direção** -----

----- A Direção reunirá, em reunião restrita ou alargada, sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês. -----

----- **Artigo 41º** -----

----- **Forma de obrigar** -----

----- **1** - Para obrigar a Instituição, são necessárias e bastantes duas assinaturas conjuntas de quaisquer dos membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. -----

----- **2** - Nas operações financeiras são, sempre, bastantes, mas obrigatórias, as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro. -----

----- **3** - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção. -----

----- **SECÇÃO III** -----

----- **DO CONSELHO FISCAL** -----

----- **Artigo 42º** -----

----- **Competências do Conselho Fiscal** -----

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

----- **1** - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, e designadamente: -----

----- **a)** Fiscalizar o órgão de administração da Instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária; -----

----- **b)** Dar parecer sobre o Relatório e Contas do Exercício, bem como sobre o Programa de Ação e Orçamento para o ano seguinte; -----

----- **c)** Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação; -----

----- **d)** Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos. -----

----- **2** - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo seu Presidente. -----

----- **Artigo 43º** -----

----- **Composição** -----

----- **1** - O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um Presidente e dois Vogais. -----

----- **2** - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos. -----

----- **3** - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal, que será substituído pelo segundo e este por um suplente. -----

----- **Artigo 44º** -----

----- **Procedimentos do Conselho Fiscal** -----



- 22 -
Adm. 22
V.P.
T. 22
n. 22

----- 1 - O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique. -----

----- 2 - O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do Presidente, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre. -----

----- SECÇÃO IV -----

----- DA ASSEMBLEIA GERAL -----

----- Artigo 45º -----

----- Constituição -----

----- 1 - A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, que representa a universalidade dos seus associados, e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes Estatutos. -----

----- 2 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----

----- 3 - Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa que se compõe por três membros dos quais um é Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário. -----

----- 4 - Nenhum titular dos órgãos de Direção ou do Conselho Fiscal pode ser membro da Mesa da Assembleia Geral. -----

28
Deputado,
leof
R.

----- 5 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes na Assembleia, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. ----

----- **Artigo 46º** -----

----- **Competência da Assembleia Geral** -----

----- 1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente: -----

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Instituição; -----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização; -----
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas da Gerência; -----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos; -----
- f) Deliberar sobre a dissolução, extinção, cisão ou fusão da Instituição; -----
- g) Autorizar a Instituição a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções; -----
- h) Aprovar a adesão a associações, uniões, federações ou confederações; --
- i) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma Instituição e respetivos bens. -----

Princípios
Características
leg
Ar.
HA

----- **2** - Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente: -----

----- **a)** Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais; -----

----- **b)** Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos. -----

----- **Artigo 47º** -----

----- **Sessões da Assembleia Geral** -----

----- A Assembleia Geral reúne em Sessões Ordinárias e Extraordinárias. -----

----- **Artigo 48º** -----

----- **Sessões ordinárias** -----

----- A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária: -----

----- **a)** No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos sociais; -----

----- **b)** Até 31 de Março de cada ano para aprovação do Relatório e Contas de Exercício do ano anterior e do Parecer do Conselho Fiscal; -----

----- **c)** Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do Programa de Ação e do Orçamento para o ano seguinte e do Parecer do Conselho Fiscal. -----

----- **Artigo 49º** -----

----- **Sessões Extraordinárias** -----

----- **1** - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos. -----

-25-
[Handwritten signatures and initials]

----- **2** - A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção dos mesmos. -----

----- **Artigo 50º** -----

----- **Convocação e publicitação da Assembleia Geral** -----

----- **1** - A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia ou pelo seu substituto. -----

----- **2** - A convocatória é afixada na sede da Instituição ou remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal. -----

----- **3** - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das Assembleias Gerais nas edições da Instituição, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Instituição. -----

----- **4** - Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião. -----

----- **5** - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede ou no sítio institucional da Instituição, logo que a convocatória seja expedida para publicação. -----

----- **Artigo 51º** -----

----- **Funcionamento da Assembleia Geral** -----

----- **1** - A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois,

26
Prata
Benedictino
V.B.
L.P.
P.

com qualquer número de presenças. -----

----- **2** - A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

----- **Artigo 52º** -----

----- **Deliberações da Assembleia Geral** -----

----- **1** - Sem prejuízo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 31º e no artigo 32º, são anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o seu aditamento. -----

----- **2** - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções. -----

----- **3** - É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), g), h) e i) do n.º 1 do artigo 46º. -----

----- **4** - No caso da alínea f) do artigo 46º, a dissolução da Instituição não tem lugar se um número de associados, pelo menos, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos sociais, se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra. -----

----- **Artigo 53º** -----

----- **Votações** -----

----- **1** - O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado. -----

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

----- 2 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados efetivos com, pelo menos, um ano de vida associativa, com as quotas pontualmente pagas. -----

----- 3 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de Assembleia Geral, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, e acompanhada de fotocópia do documento de identificação, dirigida ao Presidente da Mesa, e entregue até ao início da respetiva reunião -----

----- 4 - Cada sócio não pode representar mais de um associado. -----

----- 5 - Os Estatutos admitem o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado ser confirmada por fotocópia de documento de identificação. -----

----- **CAPITULO IV** -----

----- **REGIME FINANCEIRO** -----

----- **Artigo 54º** -----

----- **Património** -----

----- O património da Instituição é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados da Instituição, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma. -----

----- **Artigo 55º** -----

----- **Receitas** -----

----- São receitas da Instituição: -----

----- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados; -----

Quarta
[Handwritten signatures and initials]

- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios; -----
- c) Os rendimentos dos serviços prestados; -----
- d) Os rendimentos de produtos vendidos; -----
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos; -----
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; -----
- g) Os donativos e produtos de festas, exposições ou subscrições. -----

----- **Artigo 56º** -----

----- **Quotas, serviços ou donativos** -----

- 1 - Os associados pagam uma quota anual de valor proposto pela Direção e ratificado em Assembleia Geral. -----
- 2 - Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos. -----

----- **CAPITULO V** -----

----- **DISPOSIÇÕES GERAIS** -----

----- **Artigo 57º** -----

----- **Extinção** -----

- 1 - A extinção da Instituição tem lugar nos casos previstos na lei. -----
- 2 - A Instituição extingue-se: -----
 - a) Por deliberação da Assembleia Geral; -----
 - b) Pelo decurso do prazo, se tiver sido constituída por tempo determinado; -----
 - c) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva; -----
 - d) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados; -----
 - e) Por decisão judicial que declare a insolvência. -----

29-4
[Handwritten signatures and initials]

----- 3 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária. -----

----- 4 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer á ultimação dos negócios pendentes. -----

----- 5 - Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Instituição, respondem solidariamente os membros dos órgãos sociais que os praticaram. -----

----- **Artigo 58º** -----

----- **Casos omissos** -----

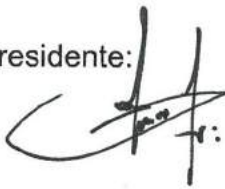
----- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.-----

APROVADO:

Reunião de Direção Extraordinária,

Avô, 09 de Novembro de 2019

Presidente:



(Manuel Nunes)

Vice-Presidente:



(Maria de Fátima Gonçalves Antunes)

Secretário:



(Manuel da Silva Fernandes)

Tesoureiro:



(Diogo Mário Nunes Antunes)

Vogal:



(Fernando Manuel Quintino Gonçalves)

APROVADO:

Reunião de Assembleia Geral Extraordinária,


Avô, 24 de Novembro de 2019

Presidente:



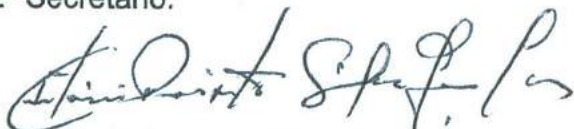
(António José Rodrigues Gonçalves)

1º Secretário:



(Maria José da Costa Gonçalves)

2º Secretário:



(António Peixoto da Silva Gonçalves)

A presente página, nº 30, constitui um anexo à proposta de revisão dos Estatutos da Sociedade de Defesa e Propaganda de Avô, aprovados por unanimidade, em Reunião Extraordinária de Direção, de 09 de Novembro de 2019.